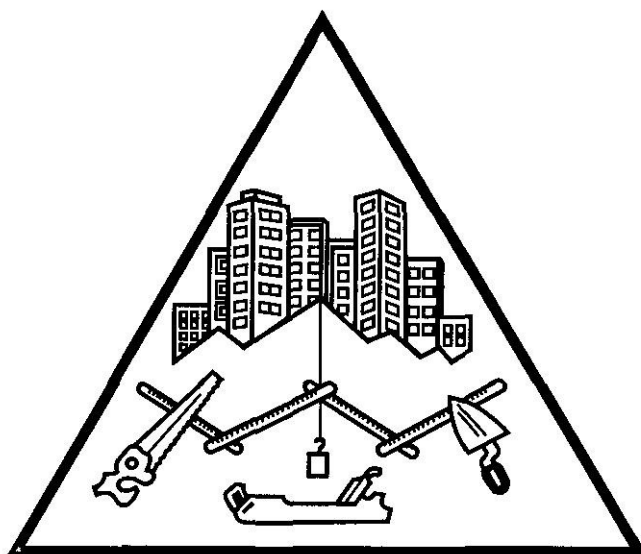


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Sindicato da Indústria do Cal e Gesso no Estado de Minas Gerais; Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção e Olaria do Estado de Minas Gerais e o Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos no Estado de Minas Gerais.



RECONHECIDA EM 17 DE JANEIRO DE 1944
CARTA DE RECONHECIMENTO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1944
CNPJ: 17.447.962/0001-96 - CÓDIGO SINDICAL: 004.090.00000-8
SEDE PRÓPRIA: AV. AFONSO PENA 867 - 10º ANDAR - CONJ. 1001/1011
(EDIFÍCIO ACAIACA) - CEP 30130-905 - TEL.: (31) 3274-1944 - FAX: 3222-0979
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CAL E GESSO
2009/2010

OAB/SCO/01-10/100

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato das Indústrias de Cal e Gesso no Estado de Minas Gerais** e, de outro lado, os **Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário** das seguintes localidades: **Araxá/Tapira, Arcos, Ituiutaba/Santa Vitória/Capinópolis, Leopoldina, Miraf, Ouro Preto, Pará de Minas, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Varginha e Viçosa** mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente serão reajustados em 1º de novembro de 2009, com o percentual de 5% (cinco por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2008, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2008, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2009, pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO 2008	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
Novembro	5,00	1.0500
Dezembro	4,60	1.0460
2009		
Janeiro	4,17	1.0417
Fevereiro	3,75	1.0375
Março	3,32	1.0332
Abril	2,90	1.0290
Maio	2,48	1.0248
Junho	2,06	1.0206
Julho	1,65	1.0165
Agosto	1,23	1.0123
Setembro	0,82	1.0082
Outubro	0,41	1.0041

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá ter o salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2009.

QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

QUINTA - HORAS EXTRAS - As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

SEXTA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS - Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmios de produção, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e de aviso prévio, bem como para efeito de pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipóteses em que a integração ao repouso já se fez de forma corrida.

SÉTIMA - PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS - As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheques, concederão a seus empregados 1 (uma) hora, durante o expediente, para o respectivo desconto.

OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

NONA - CTPS - FUNÇÃO - Recomenda-se às empresas lançarem nas CTPS de todos os seus empregados, as funções exercidas pelos mesmos.

DÉCIMA - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 90 (noventa) dias após o retorno.

DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO -

As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da cessação da licença previdenciária da CLT (art. 392, "caput"), ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas, e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

DÉCIMA TERCEIRA - PARCELAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO - O pagamento das parcelas rescisória será efetuado nos termos do art. 477 e §§ da CLT, redação da Lei nº 7.855, de 24/10/89.

DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - As empresas se obrigam, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo, desde que solicitado pelo empregado, sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei nº 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente ocorrerá quando o empregado tiver completado o tempo necessário à aposentadoria, quando cessará para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

DÉCIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS - Deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS - As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o INSS, e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológicos próprios.

DÉCIMA OITAVA - EPI's SEGURANÇA DO TRABALHO - As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente, pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

DÉCIMA NONA - CIPA - As empresas se obrigam a comunicar à Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

VIGÉSIMA - UNIFORMES - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por ela exigidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional respectiva em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS - Recomenda-se às empresas que mantenham em estudos, se for o caso, no sentido da introdução do sistema de férias coletivas para os seus empregados, tendo-se em vista serem elas mais convenientes para ambas as partes.

VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 6 HORAS - Nas empresas onde se caracterizar turnos ininterruptos de revezamento sujeito à jornada de 6 (seis) horas, recomenda-se a imediata aplicação do dispositivo constitucional pertinente.

VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO - Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer, habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a um salário nominal do mês de falecimento, a título de auxílio funeral.

VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas abrangidas por esta Convenção, não exigirão cartas de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento somente será fornecido no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção. Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluído pelo empregado.

VIGÉSIMA SÉTIMA - READMISSÃO DE EMPREGADOS - No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 meses na empresa.

VIGÉSIMA OITAVA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS - Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas.

VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EMPREITEIROS - Recomenda-se às empresas que ao contratarem serviços de empreiteiro ou fornecedor de mão-de-obra, oriente os mesmos no sentido do cumprimento das obrigações legais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, bem como da presente Convenção Coletiva.

TRIGÉSIMA - VISITA DE DIRETORES SINDICAIS - As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados das respectivas Entidade Sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 horas, e cientes do assunto em pauta.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL - As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTES - As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da

compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por no mínimo 2/3 de seus empregados.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA - A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente Convenção, pagará à outra uma multa de valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, sendo que, se o descumprimento for por parte da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / COMPENSAÇÃO SÁBADO - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

TRIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO - Recomenda-se às empresas, à medida do possível, nos seus respectivos setores, o aproveitamento de mão-de-obra de portador de algum tipo de deficiência.

TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA C.C.T. - A presente Convenção na se aplica às empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho em separado.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA - A entidade profissional e a entidade patronal conveniente constituirão uma comissão para solução de controvérsias que decorrerem da presente Convenção Coletiva.

Essa Comissão será composta por 02 (dois) representantes da entidade profissional e 01 (um) representante da entidade patronal, cujos nomes serão indicados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias contados da presente data.

A Comissão terá por atribuições intermediar e procurar solucionar conflitos entre as empresas e seus empregados e se reunirá sempre que necessário.

TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não à entidade profissional conveniente, como simples intermediária, 1 (um) dia de salário do mês de janeiro/2010.

§ 1º - Após o desconto e no prazo de dez (10) dias, farão o recolhimento do montante descontado à entidade profissional conveniente, conforme guia própria, sob pena de efetuar-lo com acréscimo da correção monetária verificada pela variação do IGPM, além de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

§ 2º - As empresas deverão fornecer à entidade profissional correspondente, listagem contendo nome e valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 3º - O desconto de que trata o "caput" desta cláusula fica condicionada a oposição ou não do empregado, manifestada por escrito perante ao Sindicato até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário de janeiro/2010 reajustado.

TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores se obrigam a descontar mensalmente dos empregados associados (sócios) da entidade Sindical Profissional, a importância correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre R\$ 500,00, de cada empregado, gerando uma contribuição no valor de R\$ 5,00.

§ 1º - Após o desconto e no prazo de dez (10) dias, farão o recolhimento do montante descontado à entidade profissional conveniente, conforme guia própria, sob pena de efetuar-lo com acréscimo da correção monetária verificada pela variação do IGP-M, além de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

§ 2º - As empresas deverão fornecer à entidade profissional correspondente, listagem contendo nome e valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal Conveniente, as empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher contribuição à Entidade Patronal respectiva, destinada ao custeio de programas assistenciais às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Conforme decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher Contribuição Confederativa Patronal à entidade sindical correspondente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente o Sindicato Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2009 e término em 31 de outubro de 2010.

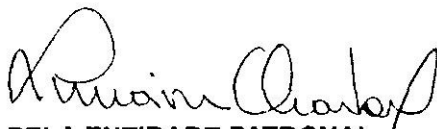
Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças decorrentes deste instrumento poderão ser pagas juntamente com os salários de janeiro/2010.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL - Caso sobrevenha Lei Constitucional Ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão sobre as novas regras instituídas.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2009.


PELA ENTIDADE PATRONAL
Luciana Charbel Leitão de Almeida
CPF nº 595.344.516-49


PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS
Osmar Antônio de Barros
CPF nº: 089.803.906-10

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 01 - Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 05 vias;
- 02 - Carteira de Trabalho (CTPS), com as anotações devidamente atualizadas e com baixa;
- 03 - Livro ou Registro de Empregados ou fichas nos termos da portaria nº 3626/91;
- 04 - Comprovante de Aviso Prévio, trabalhado ou pedido de demissão quando for o caso, xerox para a Federação;
- 05 - Falecimento de empregado: Xerox Certidão de Óbito e Casamento;
- 06 - Seis últimas Guias de FGTS (GEFIP) e extrato do FGTS atualizado (Saldo);
- 07 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (50% - GRFC), 01 original para o empregado e xerox para a Federação;
- 08 - Xerox do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P.);
- 09 - Comunicação de Dispensa (CD) para utilização do Seguro Desemprego na hipótese de Rescisão sem justa causa;
- 10 - O pagamento das verbas rescisórias será feito através de dinheiro ou cheque visado somente c/ a antecipação do aviso;
- 11 - Atestado Demissional nos termos da NR7, (xerox para a Federação);
- 12 - Xerox das guias de Contribuição Sindical e Assistencial (Quitadas);
- 13 - Relacionar média de horas extras, comissões e adicionais (Se for o caso);
- 14 - Chave de identificação do FGTS (Xerox Federação);
- 15 - Carta de preposto para representar o empregador.

HOMOLOGAÇÃO:

Dias: De terça a sexta-feira - **Horário:** De 13:30 às 17:00 horas.

OBSERVAÇÕES:

- a) - Tratando-se de empregado menor ou analfabeto, o pagamento só poderá ser feito em dinheiro, sendo menor deverá vir acompanhado de um dos pais o responsável legal;
- b) - Caracterizado o atraso nos depósitos do FGTS, a empresa deverá apresentar as (GFIPs) desde a admissão do empregado;
- c) - Por falta de qualquer item acima, poderá ser recusado a homologação e sujeito a multa do art. 477 da CLT;
- d) - Se o cômputo do Aviso Prévio indenizado resultar em mais de 1 (um) ano de serviço do empregado, é devida a assistência a rescisão. (IN-3/21/06/02);
- e) - Se o vencimento aviso recair no Sábado, Domingo ou Feriado, o acerto deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

**SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇA
VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA.**